



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

**CONTRATO Nº 005/2025**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**Processo nº 11006/2025**

**Inexigibilidade nº 01/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA CADEADO**, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.232.213.0001-08, sita na Avenida Cinco Irmãos, 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, representada neste ato pela sua Presidente, **Sra. MADALENA BULEGON CERESER**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 757.347.370-20, residente e domiciliada em Boa Vista do Cadeado/RS.

**CONTRATADA: INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.050.141/0001-80, com sede na Rua Jerônimo Coelho, nº 354, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-240, neste ato representada por seu Diretor **BERNARD JOHANN**, inscrito no CPF nº 002.242.670-19.

**TERMOS E CONDIÇÕES:** Pelo presente instrumento que têm entre si acertados a prestação de serviços mediante às cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o artigo 74, inciso III, c, f e artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO**, nos termos do Termo de Referência (TR) e da Proposta Técnica que integram o presente contrato.

1.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) análise jurídica e legislativa detalhada dos diplomas vigentes (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno);
- b) reuniões técnicas com a Mesa Diretora, Procuradoria e Comissões para levantamento de necessidades e alinhamento de diretrizes;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

- c) elaboração de minutas consolidadas, com notas explicativas e checklist de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica;
- d) apresentação de versão final revisada, com arquivos editáveis e memoriais justificativos das alterações propostas;
- e) apoio técnico na tramitação legislativa até a aprovação, se requerido pela CONTRATANTE.

1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E ENTREGA**

2.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme a seguinte forma de pagamento:

2.1.1. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos de entrada, após a emissão da nota fiscal, cujo o contratante terá o prazo de até 05 dias para liquidação;

2.1.2. R\$ 8.000,00(oito mil reais) a serem pagos na data de conclusão do serviço, que se dará em até 180 dias da data da assinatura deste contrato.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o TR e com este instrumento, com indicação expressa do número do processo e do contrato, observadas as retenções legais.

2.3. Havendo aplicação de multas, estas serão deduzidas do pagamento devido ou cobradas diretamente da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.4. Local de entrega: os produtos intermediários e finais serão entregues em meio digital (formato editável e PDF) no e-mail institucional indicado pela CONTRATANTE, e, quando solicitado, mediante apresentação presencial no Plenário/Comissões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Boa Vista do Cadeado – RS**

3.2. Os prazos e marcos de entrega serão definidos no Cronograma Executivo anexo, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, ou outra que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. São direitos da CONTRATANTE: (i) receber os produtos contratados nas condições pactuadas; (ii) fiscalizar a execução; (iii) exigir o cumprimento das obrigações e aplicar sanções.

5.2. São direitos da CONTRATADA: (i) executar o objeto conforme as condições contratadas; (ii) receber os pagamentos nos prazos e formas aqui previstos.

5.3. São obrigações da CONTRATANTE: (i) providenciar o empenho da despesa; (ii) designar fiscal do contrato; (iii) fornecer informações e documentos necessários à execução; (iv) atestar as Notas Fiscais.

5.4. São obrigações da CONTRATADA: (i) executar os serviços com observância às boas práticas jurídicas e legislativas; (ii) manter sigilo sobre informações de interesse da CONTRATANTE; (iii) manter as condições de habilitação; (iv) responder por encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais; (v) reparar, às suas expensas, danos decorrentes de culpa ou dolo; (vi) manter equipe técnica suficiente para o cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como outras infrações, sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação integral dos danos: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Boa Vista do Cadeado – RS**

6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições legais e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrado no Sistema de Gestão de Contratos, quando existente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser alterado e rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, nos termos legais, assegurada a prévia notificação e o contraditório.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado/RS, 29 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA CADEADO -  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CPF:  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF:  
Testemunha